



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Idilvan de Lima Alencar		
EMENTA: Atende à solicitação da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc) de incluir a Secretaria Municipal de Educação de Maracanaú, por meio de seus Centros de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú (Cejam) e de Pajuçara (Cejaap) na rede de instituições responsáveis pela certificação dos jovens e adultos aprovados no Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja), ampliando a certificação de conclusão ou declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas para os candidatos aprovados, não somente no ensino fundamental, mas, também, no ensino médio desse Exame, tendo por base os Pareceres CEE nºs 1056/2011 e 0709/2017, com fundamentação na Portaria Normativa MEC nº 147, de 04 de setembro de 2008, no Edital Encceja Nacional nº 43, de 24 de julho de 2017, DOU de 25 de julho de 2017, e na renovação da adesão do Estado do Ceará ao Encceja Nacional em 2018.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 0807781/2018	PARECER Nº 0366/2018	APROVADO EM: 03.04.2018

I – RELATÓRIO

O Secretário da Educação do Estado do Ceará, Sr. Antônio Idilvan de Lima Alencar, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do ofício GAB nº 0441/2018, o processo nº 0807781/2018, solicitando retificação do Parecer CEE/CEB nº 0709/2017, que “Autoriza a Secretaria da Educação do Estado do Ceará a expedir a certificação de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio ou declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas destes níveis de ensino, aos candidatos aprovados no Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Encceja), por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Cejas), da rede estadual, conforme Portaria Normativa MEC nº 147/04/2008”, para incluir os dois “Cejas do município de Maracanaú” como unidades certificadoras de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio aos aprovados no Encceja: a) Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú (Cejam); e b) Centro de Educação de Jovens e Adultos de Pajuçara (Cejaap).

A SEDUC, atendendo ao convite do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), já aderiu ao Encceja Nacional 2018, por meio de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, assumindo a responsabilidade pela indicação da rede certificadora, no caso constituída pelos 33 Centros de Educação de Jovens e Adultos (Cejas) de sua rede.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0366/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço faz referência ao Parecer CEE/CEB nº 0709/2017, de autoria desta relatora, em que se ampliava para a rede de ensino do Estado do Ceará a certificação do Encceja Nacional para a conclusão do ensino médio, objeto do Edital Encceja Nacional nº 43, de 24 de julho de 2017, DOU de 25 de julho de 2017. Como o sistema de ensino do município de Maracanaú já integrava a rede de instituições certificadoras do Encceja Nacional para os candidatos aprovados no ensino fundamental, por força do Parecer CEE nº 1056/2011, com as mudanças operadas em nível federal desde 2017 na certificação do Exame, a Secretaria de Educação desse município reivindicou a ampliação da delegação anteriormente autorizada por este CEE, a fim de poder expedir os certificados ou as respectivas declarações de proficiência aos aprovados no ensino médio.

A Seduc já assinou o Termo de Cooperação Técnica 2018 com o Inep e aguarda a publicação do Edital do Encceja Nacional 2018, que regulamentará os procedimentos operacionais no âmbito do Estado para esta edição.

Compete às Secretarias Estaduais de Educação e aos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia definir os procedimentos complementares para certificação de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio e para emissão da declaração parcial de proficiência, com base nos resultados do Encceja Nacional 2018 e certificar os participantes, quando for o caso. A Secretaria Estadual de Educação e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia são **responsáveis pela certificação do participante aprovado conforme suas resoluções próprias** (grifo nosso) e as deste Conselho Estadual de Educação, levando em consideração a nota obtida pelo participante, a pontuação mínima sugerida pelo Inep e a declaração parcial de proficiência (eliminação de componentes curriculares por área de conhecimento). Integram, portanto, no Ceará, esse rol de instituições certificadoras e a Secretaria Municipal de Educação de Maracanaú, por meio dos dois Centros já citados.

Os resultados do Encceja Nacional 2018 podem ser utilizados para fins de certificação de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio ou para emissão da declaração parcial de proficiência, a critério das Secretarias Estaduais de Educação e dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi relatado e analisado, autoriza-se a Secretaria Municipal de Educação de Maracanaú, da Educação do Estado do Ceará, por meio das unidades Cejas, devidamente credenciadas junto a este Conselho: Centro de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0366/2018

Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú (Cejam) e Centro de Educação de Jovens e Adultos de Pajuçara (Ceja), em consonância com a legislação vigente e normas do sistema de ensino do Estado e, mais especificamente, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 147, de 04 de setembro de 2008, e, ainda, com base no Edital nº 43, de 24 de julho de 2017, publicado em DOU de 25 de julho de 2017, a continuar emitindo os certificados de conclusão do ensino fundamental e, a partir da publicação oficial deste Parecer, a expedir os certificados de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência em um ou mais componentes curriculares desses níveis de ensino, aos participantes aprovados no Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja), a partir de 2018, desde que cumpridas as normas legais de sua realização.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), em resposta à sua solicitação e, em especial, à Secretaria Municipal de Educação de Maracanaú para que fundamentem os efeitos e procedimentos legais da delegação aqui autorizada.

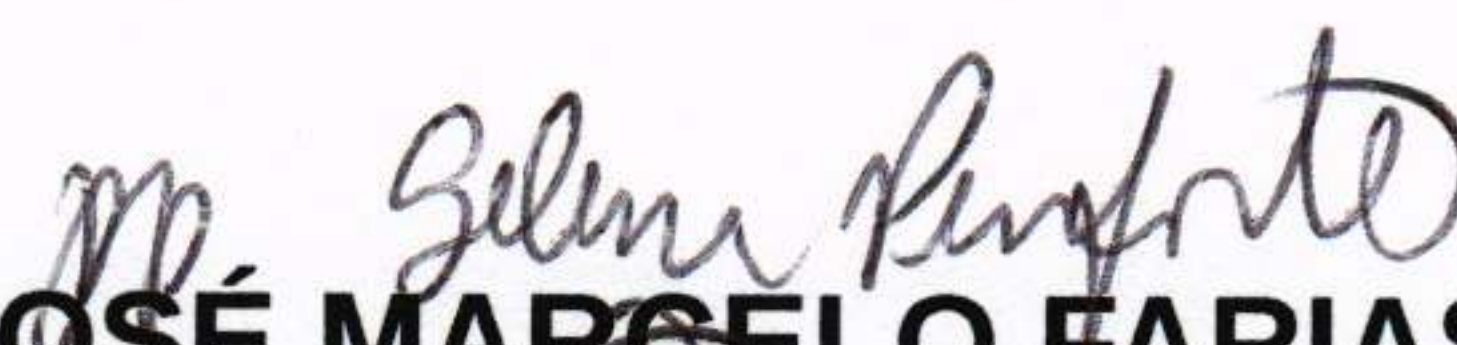
É o parecer, salvo melhor juízo.

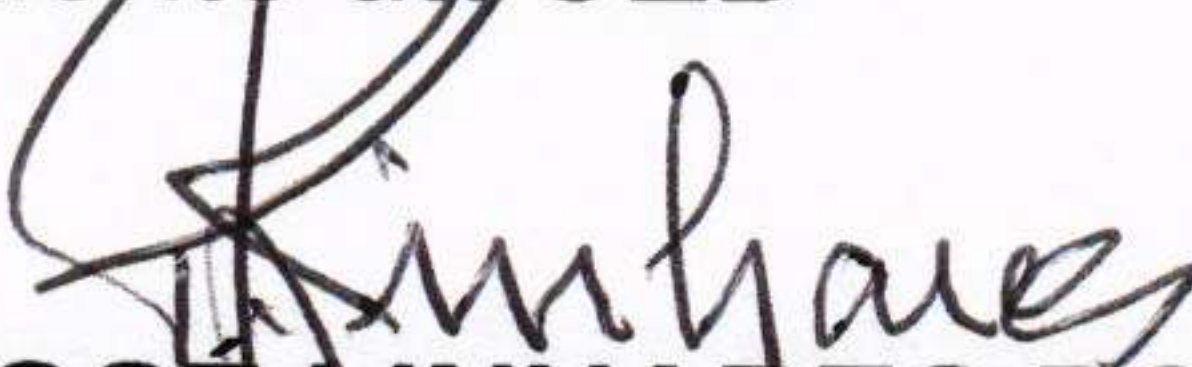
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2018.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE